



## **Prefeitura Municipal de Fátima**

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000  
CNPJ: 13.393.152/0001-43

### **CONTRATO DE LOCAÇÃO IMÓVEL**

Processo Administrativo nº 126-2024

**CONTRATO Nº 012/ 2025.**

Contrato de locação que entre si celebram, de um lado, a **Prefeitura Municipal de Fátima** e, do outro ao Senhor **Elziton Siqueira Santos Junior**, decorrente da Inexigibilidade nº **012-2025**:

#### **PREÂMBULO:**

**CONTRATANTES:** O Município de Fátima-Ba, pessoa jurídica de direito público inscrita no **CNPJ sob nº. 13.393.152/0001-43**, localizada na Rua José Sarney, s/n, Centro, Fátima - BA, representado neste ato, por seu Prefeito, o Senhor **Fábio José Reis de Araújo** brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Fátima - Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** a, doravante designado simplesmente **LOCATÁRIO**, e do outro lado da avença o Sr./Sra./empresa (**Elziton Siqueira Santos Junior**), pessoa jurídica/física, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 02858150591, com sede/domicílio (residente e domiciliado no Município de Salvador-BA), doravante denominada **LOCADOR**, celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO** de Imóvel, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem:

#### **FUNDAMENTO DO CONTRATO:**

Este contrato decorre do Processo Administrativo nº 126-2024, fundamentado em inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no Artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Federal n. 8.245/1991 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel localizado no endereço situado na (praça frei Hildebrando kruthanp, n24, brotas, Salvador-BA), de propriedade de (**Elziton Siqueira Santos Junior**) funcionamento da casa de apoio aos pacientes do TFD (tratamento fora do domicílio) do município.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR.**



## **Prefeitura Municipal de Fátima**

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

### **2.1. O LOCADOR obriga-se a:**

- 2.1.1** Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;
- 2.1.2** Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- 2.1.3** Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 2.1.4** Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 2.1.5** Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 2.1.6** Realizar, junto com o LOCATÁRIO, a vistoria do imóvel por ocasião da entrega das chaves, par fins de verificação minuciosa do seu estado, fazendo constar no Termo de Vistoria, parte integrante deste contrato, os eventuais defeitos existentes;
- 2.1.7** Responder pelos danos ao patrimônio do LOCATÁRIO decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica etc;
- 2.1.8** Responder pelos débitos de qualquer natureza anteriores à locação;
- 2.1.9** Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos e taxas.
- 2.1.10** Responder pelas contribuições de melhoria incidentes sobre o imóvel, ante o disposto no art. 8º, §3º, do Decreto-Lei n. 195/67;
- 2.1.11** Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 2.1.12** Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- 2.1.13** Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, se houver, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:
  - a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
  - b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como



## Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

das esquadrias externas;

c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

d. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

e. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

f. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;

g. constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;

**2.1.14** Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas existentes (ar-condicionado, combate a incêndio, hidráulico, elétrica e outros porventura existentes);

**2.1.15** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

**2.1.16** Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, se for o caso;

**2.1.17** Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

## **2. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO.**

**2.1** o LOCATÁRIO obriga-se a:

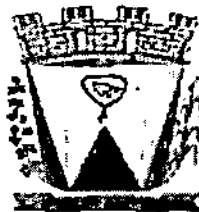
**2.1.1** Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

**2.1.2** Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

**2.1.3** Realizar, junto com o LOCADOR a vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar no Termo de Vistoria fornecido pelo LOCADOR os eventuais defeitos existentes;

**2.1.4** Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;

**2.1.5** Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal. Alternativamente, poderá repassar ao Locador, desde que aceito por este, a importância correspondente ao orçamento elaborado pelo setor técnico da Administração, para fazer face aos reparos e reformas ali especificadas;



## **Prefeitura Municipal de Fátima**

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

**2.1.6** Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

**2.1.7** Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 Lei nº 8.245, de 1991;

**2.1.8** Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

**2.1.9** Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

**3.1.10** Comunicar ao LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

**3.1.11** Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

**3.1.12** Pagar as despesas ordinárias de condomínio, se existentes, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:

a. salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;

b. consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;

c. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;

d. manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;

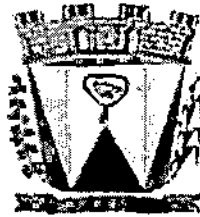
e. manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;

f. manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;

g. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;

h. rateies de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;

i. reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.



## **Prefeitura Municipal de Fátima**

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

**3.1.13** Pagar as despesas de telefone, energia elétrica, gás (se houver), água e esgoto;

**3.1.14** Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante previa combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição (artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991);

**3.1.15** Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos, se existentes.

### **3. CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO**

**4.1** O LOCATÁRIO poderá realizar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento do LOCADOR, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato;

**4.1.1** As benfeitorias necessárias que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pelo LOCADOR;

**4.2** As benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção;

**4.2.1** Na impossibilidade da obtenção da prévia anuência do LOCADOR, é facultado ao LOCATÁRIO a realização da benfeitoria útil sempre que assim determinar o interesse público devidamente motivado;

**4.3** benfeitorias voluptuárias serão indenizáveis caso haja prévia concordância do LOCADOR;

**4.3.1** Caso não haja concordância da indenização, poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

**4.4** O valor de toda e qualquer indenização poderá ser abatido dos aluguéis, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes, mediante termo aditivo.

**4.5** Caso as modificações ou adaptações feitas pelo LOCATÁRIO venham a causar algum dano ao imóvel durante o período de locação, este dano deve ser sanado às expensas do LOCATÁRIO.

**4.6.** Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborado



## **Prefeitura Municipal de Fátima**

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, PRORROGAÇÃO E RESTITUIÇÃO.**

**5.1** O prazo do presente Contrato será de 12 meses/anos, nos termos do art. 3º da Lei n. 8.245/91 a contar da data de sua assinatura.

**5.2** Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, que deverá ser precedida da assinatura do Termo de Vistoria do imóvel por ambas as partes.

**5.3** O prazo de vigência poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública, por consenso entre as partes e mediante Termo Aditivo.

**5.4** A prorrogação do prazo de vigência dependerá da comprovação pelo LOCATÁRIO de que o imóvel satisfaz os interesses estatais, da compatibilidade do valor de mercado e da anuência expressa do LOCADOR, mediante assinatura do termo aditivo.

**5.5** Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias (sugestão) da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

**5.6.** Sob nenhuma hipótese, o contrato terá duração por tempo indeterminado, haja vista o disposto 92, VII da Lei n. 14.133/2021.

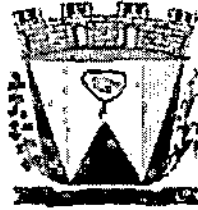
### **6. CLÁUSULA SEXTA- DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.**

**6.1** O MUNICÍPIO pagará ao LOCADOR o aluguel mensal no valor de R\$40.920,00 (quarenta mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 3.410,00 (três mil quatrocentos e dez reais)

**6.2** O pagamento será efetuado, até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente ao do vencimento, por meio de Ordem de Pagamento. (sugestão)

**6.3** As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente ao LOCATÁRIO, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data da efetiva ocupação do imóvel.

**6.4** O acertamento desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa, pagando LOCADOR e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o LOCATÁRIO a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o



## **Prefeitura Municipal de Fátima**

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000  
CNPJ: 13.393.152/0001-43

acertamente preferencialmente no pagamento do último aluguel.

**6.5** Quando do pagamento ao LOCADOR, será efetuada eventual retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**6.6** O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA- DO REAJUSTE.**

**7.1** Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, na pactuação do termo aditivo, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

**7.2** O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

### **8. CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**8 .1** A presente despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária no ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Fátima/BA

<b>Unidade</b>	<b>Atividade</b>	<b>Elemento</b>	<b>Fonte</b>
80.1	2052	33.90.36.00	1500

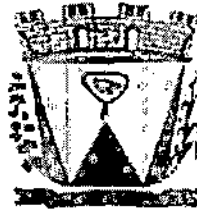
### **9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO.**

**9.1** A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, a ser nomeado mediante Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

**9.1.1** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos.

**9.1.2.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**9.1.3.** A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.



## **Prefeitura Municipal de Fátima**

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

**9.1.4.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**9.1.5.** O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA- DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**10.1.** A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e nos moldes da Lei 14.133/2021.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina e para os casos previstos neste instrumento, sendo assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do ajuste.

**11.2.** Caso, por razões de interesse público devidamente justificadas, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**11.2.1.** Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente, segundo proporção prevista no art. 4º da Lei 8.245, de 1991 e no art. 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato;

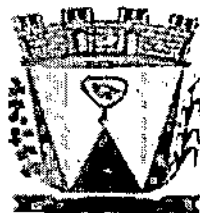
**11.3.** Se, durante a locação, a coisa locada se deteriorar, sem culpa do LOCATÁRIO e o imóvel ainda servir para o fim a que se disponha, a este caberá pedir redução proporcional do valor da locação;

**11.4.** Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel locado (art. 4º da Lei Federal n. 8.245/1991)

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.**

**11.1** o LOCATÁRIO, no seu lícito interesse, poderá extinguir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**11.2** A extinção por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a



## **Prefeitura Municipal de Fátima**

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumenta.

**11.3** Também constitui motivo para a extinção do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

**11.4** Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

**11.5** O procedimento formal de extinção contratual terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR, por via postal, com aviso de recebimento, ou endereço eletrônico.

**11.6** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**11.7** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

**11.7.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.7.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.7.3** Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.**

**12.1** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais atos normativos correlatos, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

**12.2** Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada a averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO.**

**13.1** Fica eleito o foro do Município de Fátima-Ba, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha se tornar, para dirimir quaisquer questões que possam advir do presente Contrato.

**13.2** É assim, por estarem assim justas e acordadas, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma



**Prefeitura Municipal de Fátima**

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Fátima-BA, 02 de janeiro de 2025.

**Fábio José Reis de Araújo**

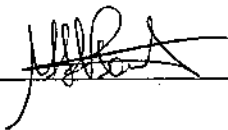
Prefeito

Contratante

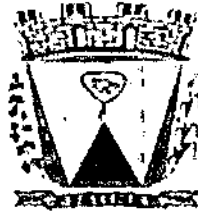
**Elziton Siqueira Santos Junior**

Contratado

**TESTEMUNHAS:**

1. 

2. 



## **Prefeitura Municipal de Fátima**

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000  
CNPJ: 13.393.152/0001-43

### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 012-2025**

A Prefeitura de Fátima-BA, torna público que firmou contrato conforme especificações abaixo:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 126-2024.

**ATO:** Inexigibilidade Nº 012-2025IN

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Fatima – BA.

**OBJETO A SER CONTRATADO:** locação de imóvel, situado na praça frei Hildebrando kruthanp, n24, brotas, Salvador-BA, cep:40.296-330, que será utilizado exclusivamente como casa de apoio aos pacientes do TFD (tratamento fora do domicílio) do município.

**CONTRATADO:** ELZITON SIQUEIRA SANTOS JUNIOR

**VALOR GLOBAL:** R\$ 44.340,00 (quarenta e quatro mil, trezentos e quarenta reais)

**VIGÊNCIA:** 02 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025

<b>Unidade</b>	<b>Atividade</b>	<b>Elemento</b>	<b>Fonte</b>
80.1	2052	33.90.36.00	15001.002

Fátima/BA, 02 de janeiro de 2025.

**Fábio José Reis de Araújo**  
Prefeito



**Prefeitura Municipal de Fátima**

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000  
CNPJ: 13.393.152/0001-43

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 012-2025**

A Prefeitura de Fátima-BA, torna público que firmou contrato conforme especificações abaixo:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 126-2024.

**ATO:** Inexigibilidade Nº 012-2025IN

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Fátima – BA.

**OBJETO A SER CONTRATADO:** locação de imóvel, situado na praça frei Hildebrando Kruthanp, nº24, Brotas, Salvador-BA, cep:40.296-330, que será utilizado exclusivamente como casa de apoio aos pacientes do TFD (tratamento fora do domicílio) do município.

**CONTRATADO:** ELZITON SIQUEIRA SANTOS JUNIOR

**VALOR GLOBAL:** R\$ 44.340,00 (quarenta e quatro mil, trezentos e quarenta reais)

**VIGÊNCIA:** 02 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025

Unidade	Atividade	Elemento	Fonte
80.1	2052	33.90.36.00	15001.002

Fátima/BA, 02 de janeiro de 2025.

**Fábio José Reis de Araújo**  
Prefeito